



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI 750/2025

ALTERA O ANEXO I, DO ART. 11 DA LEI 689/2023 DE
31 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, do art.11 da Lei 689/2023 de 31 de março de 2023, a qual dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 01 de abril de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART.11 DESTA LEI

**VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E/OU SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO-ES**

 CAMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO-ES	VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E/OU SERVIDORES		
LOCALIDADE	VALORES		
	ALIMENTAÇÃO (Em reais – R\$)	HOSPEDAGEM (Em reais – R\$)	
SERVIDORES			
Dentro do Estado - deslocamento do Município de Ponto Belo - ES para qualquer municipio desse Estado.	300,00	380,00	
Fora do Estado - deslocamento do Município de Ponto Belo-ES para qualquer parte do território nacional, fora do Estado	400,00	480,00	
VEREADORES			
Dentro do Estado - deslocamento do Município de Ponto Belo - ES para qualquer municipio desse Estado.	500,00	580,00	
Fora do Estado - deslocamento do Município de Ponto Belo-ES para qualquer parte do território nacional, fora do Estado	550,00	650,00	